

Relação avalia recurso de polícias de Alfragide com parecer de Rui Pereira

Em parecer *pro bono*, ex-ministro da Administração Interna instala a dúvida sobre se é possível julgar o uso excessivo da força pela polícia. Relação irá decidir em julgamento que tem três sessões este mês



O julgamento na primeira instância levou 17 agentes da PSP ao banco dos réus no Tribunal de Sintra

Justiça Joana Gorjão Henriques

Em Dezembro, o Ministério Público (MP) respondeu negativamente ao recurso interposto pelos advogados dos seis jovens da Cova de Moura, que queria penas mais duras para os oito agentes da Esquadra de Alfragide, condenados em 2019 pelo Tribunal de Sintra maioritariamente a penas suspensas por agressão e sequestro de seis jovens da Cova da Moura, alguns membros da direcção da Associação Moinho da Juventude.

Meses depois, o Tribunal da Relação de Lisboa, considerava “discutível” que “todos os assistentes” tivessem “legitimidade” para fazer esse

recurso “nos termos em que o fizeram”. A decisão final irá ser tomada pelo Tribunal da Relação depois da audiência de julgamento, que está marcada para três datas deste mês – a primeira a 16 de Setembro.

No mesmo despacho, o juiz desembargador recusou também dois pedidos dos polícias condenados; um queria que fosse ouvida uma testemunha que não o foi na primeira instância, e o juiz lembrou que na Relação não se podem produzir novas provas, apenas “renovar”, ou seja, “repetir” – caso contrário seria um novo julgamento, “que carece de base legal”.

Já no recurso interposto pelos assistentes alegam não se conformarem “com a medida da pena”, considerando-a “branda” e “que não

realiza de forma adequada e suficiente as finalidades de punição”; pedem pena efectiva para polícias (apenas um, por ter antecedentes, foi condenado a efectiva). Na resposta aos assistentes, a procuradora lembrou que o Ministério Público (MP) não interpôs recurso da decisão e argumentou que os assistentes não têm “legitimidade para recorrer”, desacompanhados do MP, a não ser quando demonstrarem “um concreto e próprio interesse em agir.” Este argumento foi usado pelo juiz da Relação.

Na defesa dos polícias entrou um parecer *pro bono* de Rui Pereira, penalista e ex-ministro da Administração Interna do Governo PS entre 2007 e 2011. Nele instala a dúvida



sobre se é possível julgar o uso excessivo da força pela polícia: “Numa situação em que um polícia deduz de comportamento de alguém que é suspeito de um crime (...) a decisão tem de ser tomada em segundos (ou fracções de segundo) e não pode ser seriamente censurada à luz de dados objectivos disponíveis *ex post*, segundo a análise mais fria e circunstanciosa de um juiz ou de um magistrado do Ministério Público”, escreve. “Por isso, tem de ser reconhecida ao polícia uma latitude mínima de actuação indispensável ao exercício de funções, sem a qual se cai no risco de anomia na manutenção da ordem pública e na prevenção e repressão da criminalidade, com grave prejuízo para a defesa de bens jurídicos (a começar pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos).”

Tribunal da Relação disse ser discutível recurso de assistentes mas deixa decisão final para depois de julgamento. Recusou pedidos de dois polícias condenados

ciada de um juiz ou de um magistrado do Ministério Público”, escreve. “Por isso, tem de ser reconhecida ao polícia uma latitude mínima de actuação indispensável ao exercício de funções, sem a qual se cai no risco de anomia na manutenção da ordem pública e na prevenção e repressão da criminalidade, com grave prejuízo para a defesa de bens jurídicos (a começar pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos).”

O parecer de Rui Pereira é assinado como presidente do Conselho de Escola no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), professor convidado no ISCSP e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Embora Rui Pereira afirme que não está a reportar-se ao caso concreto em julgamento, o parecer foi usado pelos advogados dos polícias como argumento

para revogar as penas aplicadas.

Os agentes foram condenados por diversos crimes: quatro foram condenados por sequestro agravado e três por ofensas à integridade física. Um dos factos provados na sentença do colectivo de Sintra foi o disparo de tiros de uma *shotgun* pelo agente João Nunes, que acertou na perna de uma das vítimas, Celso Lopes. Os juizes de Sintra não tiveram dúvidas de que houve “um grave abuso de autoridade” e que relativamente à pena aplicada foi determinante o facto de nenhum dos agentes ter assumido a prática dos factos. A pena incluiu o pagamento de indemnização a vários dos ofendidos num total que chega quase aos 70 mil euros.

Este foi um dos processos mais mediáticos de 2019. Nunca tantos agentes tinham estado no banco dos réus acusados de tortura e ódio racial. Mas na sentença, o Tribunal de Sintra, apesar das condenações, deixou cair estes dois crimes. Porém, foram dadas como provadas as injúrias preferidas por um dos agentes descritas na acusação: “Então não morreste? Agora vai-te dar um que vais morrer”, “ainda por cima és pretoguês!”, “preto”; bem como por outro aos ofendidos: “Pretos do caralho, vão para a vossa terra!”

O julgamento na primeira instância durou um ano, com 30 sessões e mais de 100 pessoas ouvidas.

O tribunal dividiu o processo em dois momentos: um primeiro no bairro da Cova da Moura (Amadora) e um segundo na Esquadra de Intervenção e Fiscalização de Alfragide. Primeiro, uma equipa da PSP foi à Cova da Moura fazer patrulhamento e deteve Bruno Lopes, alegando que este tinha atirado pedras à carrinha da polícia – aí, o agente que foi con-

denado, João Nunes, disparou dois tiros e atingiu duas moradoras; num segundo momento, amigos deste jovem, entre eles membros da associação Moinho da Juventude como Flávio Almada e Celso Lopes, dirigiram-se à esquadra para pedir esclarecimentos, mas acabaram por ser acusados de invasão. Os juizes consideraram que a detenção tinha sido ilegal e que configurava o crime de sequestro agravado.

No parecer, o ex-ministro debruça-se sobre o crime de sequestro agravado e refere que um polícia não pode ser punido por esse crime se não tiver a intenção deliberada de o cometer ou se na sua conduta houver erro “não censurável”. Já no de ofensa à integridade física o agente pode ser punido por negligência se tiver actuado por força de “erro censurável” nas circunstâncias com que se deparou. Ainda assim, Rui Pereira, defende: “Não se pode ignorar que a decisão do polícia é tomada em segundos ou fracções de segundo e sob enorme pressão, o que se reflecte na apreciação da sua (des)culpa.”

Segundo disse ao PÚBLICO Rui Pereira, o parecer foi feito a pedido de uma associação, mas o ex-ministro não quis comentar o conteúdo. Questionado sobre a razão por que o fez, responde que entende que a “doutrina que lá está é a correcta”.

O parecer de Rui Pereira responde, segundo escreveu, a uma questão colocada pela advogada que representava 16 dos 17 polícias que foram a tribunal, através do Sindicato Unificado da Polícia (SUP). O presidente do SUP, Peixoto Rodrigues, pertenceu à lista que o líder do Chega levou às eleições europeias.

jgh@publico.pt